



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano XI - Recife, sexta-feira, 11 de outubro de 2024 - Nº 193**

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**REUNIÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DO JUNTOS  
PELA SEGURANÇA É REALIZADA PELA PRIMEIRA VEZ NO  
AGreste Meridional**

*Na ocasião, houve a apresentação das metas realizadas, bem como uma análise detalhada da criminalidade na região*



O município de Garanhuns sediou, nesta quarta-feira (09), a primeira reunião de monitoramento operacional do Programa Juntos pela Segurança, no Agreste Meridional. O encontro reuniu diversos profissionais das Forças de Segurança pernambucana, entre comandantes militares, delegados e demais integrantes da Secretaria de Defesa Social (SDS). O objetivo foi apresentar as metas realizadas, bem como fazer uma análise detalhada da criminalidade na região, com vistas a uma maior redução nos índices de violência.

Sob o comando da secretaria de Defesa Social de Pernambuco, em exercício, Dominique de Castro Oliveira, estiveram reunidos representantes das Operativas que atuam nos municípios que compõem as Áreas Integradas de Segurança (AIS)

AIS 14, sediada em Caruaru; AIS 18, em Garanhuns; AIS 19, em Arcoverde, e AIS 21, em Serra Talhada. Dentre os encaminhamentos da reunião, ficaram definidos reforço nas abordagens, nos cumprimentos de mandado de prisão e na apreensão de armas de fogo.

A secretaria destacou que o Agreste Meridional vem apresentando excelentes índices e que, atualmente, estão em andamento cinco operações de repressão qualificadas na região, que vão de roubo de cargas a tráfico de drogas. "Temos tido um olhar todo especial para esta região, de forma que estamos fechando 2024 com uma redução expressiva em todos os índices de criminalidade. A nossa projeção é fazer o melhor ano dos últimos 5 anos na redução das Mortes Violentas Intencionais (MVI)", declarou Dominique de Castro Oliveira.

A gestora pontuou que, assim como no Agreste Meridional, o trabalho incansável das Forças de Segurança pernambucanas tem alcançado resultados positivos na redução dos principais índices de criminalidade em todo o estado, a exemplo dos homicídios, que apresentaram queda pelo quinto mês consecutivo, com redução de 19,3% no número de mortes em setembro, no comparativo com o mesmo período do ano passado. Em agosto, os homicídios caíram 10,3%, em julho 12,6%, em junho 6,7% e em maio 11,6%.



"Essa redução se reflete em todos os outros índices que monitoramos, incluindo também os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs), os roubos e furtos de veículos e a violência contra a mulher. Só no roubo e furtos de veículos, conseguimos uma redução de 12%. Essas 4 linhas são prioritárias e estão rendendo frutos de forma eficaz, a partir do aprimoramento e da intensificação do trabalho da SDS e suas operativas, desde o planejamento à execução das ações", esclareceu.

Em relação aos CVPs, o mês passado foi considerado o melhor setembro dos últimos dez anos, com as maiores quedas de ocorrências registradas no Sertão, com uma redução de 22,5%, e no Agreste, com uma diminuição de 19,3% no mesmo indicador.

**PARTICIPAÇÃO** - Dentre os presentes na reunião de monitoramento operacional, estiveram o diretor Integrado do Interior I da PM, o coronel Adriel Serafim; o diretor Integrado do Interior I da PCPE, delegado Bruno Vital; além do diretor Integrado do Interior II da Polícia Militar, coronel Ivanildo Júnior; e a diretora Integrada do Interior II da Polícia Civil, delegada Isabella Cabral. Os gerentes do Interior I e II da Polícia Científica, Thercio Barreto e Gilmario Santos, respectivamente, também estiveram presentes.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 193 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 57.433, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 45.983, de 9 de maio de 2018, que regulamenta o Auxílio de Suporte Técnico-Agropecuário de que trata o parágrafo único art. 1º da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002.

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.895, de 11 de dezembro de 2000, na Lei nº 16.352, de 27 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** o comparativo de arrecadação, por grupos de tributos, lançados no E-FISCO, com os dados dos valores mensais, bem como a média desses valores, relativos à TFUSP, código 004100;

**CONSIDERANDO**, ainda, os acordos de valorização profissional firmados, no corrente exercício, com as representações sindicais e/ou classistas das categorias profissionais, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 45.983, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

I - R\$ 965,52 (novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para os ocupantes dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Analista de Defesa Agropecuária; (NR)

II - R\$ 569,28 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) para os ocupantes do cargo de Assistente de Defesa Agropecuária; e (NR)

III - R\$ 293,42 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Defesa Agropecuária." (NR)

Art. 2º O benefício do vale-refeição, de que trata o Decreto nº 30.867, de 9 de outubro de 2007, fica estendido aos servidores ocupantes do cargo público de **Delegado de Polícia**, nos valores correspondentes a R\$ 16,58 (dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) diários e a R\$ 364,76 (trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos por Resolução da Câmara de Política de Pessoal – CPP, de que trata o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de outubro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO Nº 57.435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE 2024, relativo aos resultados de 2023.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, especialmente, o art. 3º que dispõe sobre a fixação anual, mediante decreto, do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE;

**CONSIDERANDO** ainda que, o presente regulamento visa apresentar os critérios e indicadores para a determinação do valor a ser pago em 2024, de acordo com metas e condições fixadas;

**CONSIDERANDO** que o Bônus visa premiar os servidores que promoveram a melhoria no processo de ensino e aprendizagem, subsidiaram decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade,

equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, bem como viabilizaram ações para atingimento das metas estabelecidas nos termos de pactuações e dos índices de desenvolvimentos da educação, **DECRETA:**

Art. 1º O montante total a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE 2024, relativo aos resultados obtidos em 2023, fica fixado em R\$ 164.419.152,25 (cento e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e obedecerá às regras contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores eventualmente não pagos, dentre o montante estabelecido no caput, serão destinados ao pagamento de outras despesas de pessoal.

Art. 2º Deve ser considerado, como valor de referência para o cálculo indicado no Anexo I, para fins de pagamento do BDE 2024:

I - o valor da remuneração percebida no mês de dezembro, exceto o 13º (décimo terceiro) salário para aos servidores ocupantes do grupo ocupacional magistério;

II - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado, nos demais casos;

III - o valor da remuneração mensal prevista no contrato, para o servidor contratado temporariamente;

IV - o valor da remuneração mensal para o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo como o serviço público;

V - o valor da remuneração mensal para os demais servidores de outros órgãos, cedidos à Secretaria de Educação e Esportes; e

VI - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do cargo público de professor da Polícia Militar de Pernambuco.

§ 1º Considera-se o valor da remuneração e do vencimento aquele que correspondente a matrícula vinculada à Secretaria de Educação e Esportes, exceto para o previsto no inciso VI.

§ 2º Os valores de referência indicados nos incisos deste artigo não poderão ser superior ao valor da remuneração base, sendo excluídas verbas acessórias, do mês de dezembro de 2023, da Classe I, Faixa A, da primeira matriz, referente à grade da carreira de professor efetivo com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 3º Serão contemplados pelo BDE 2024, os servidores lotados em 2023 na sede da Secretaria de Educação e Esportes, nas Gerências Regionais (GRE) e nas unidades escolares da Rede Pública Estadual.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se como servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes as unidades organizacionais subordinadas ao Gabinete do Secretário de Educação e Esportes e demais Secretarias Executivas.

§ 2º Excepciona-se da regra estabelecida no caput, o Militar do Estado designado por portaria do Comando Geral da PM PE, para o exercício de atividades docentes no Colégio da Polícia Militar, e os servidores públicos nele lotados, igualmente para o efetivo exercício docente, conforme lista encaminhada pela instituição, respeitando os termos da alínea "a" do inciso II do art.1º da Lei nº 14.910, de 21 de dezembro de 2012.

§ 3º O servidor que possuir mais de um vínculo na Rede Estadual de Ensino, o BDE será concedido para cada um desses vínculos, desde que elegível nos dois.

Art. 4º Os critérios para a determinação do valor a ser pago no exercício de 2024, observarão:

I - para os servidores lotados nas escolas ou nas GRE's: será o desempenho relativo ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e ao IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), ambos aferidos em 2023, bem como o atingimento das metas estabelecidas por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade pactuado em 2023; e

II - para os servidores lotados na Sede da Secretaria de Educação e Esportes: serão os atingimentos do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e do IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), conforme as metas estabelecidas para o Estado em 2023.

Art. 5º O montante total destinado ao pagamento do BDE referente ao exercício de 2024, deve ser distribuído entre os servidores beneficiados, obedecendo a fórmula de cálculo constante do Anexo I.

§ 1º O Valor de Referência (VR) é determinado conforme o art. 2º.

§ 2º O Fator de Premiação (FP) é um fator determinado pelo atingimento das metas do Anexo II, respeitando o art. 4º, definido conforme tabela abaixo:

<b>Fator de Premiação para as unidades que atingiram apenas IDEB</b>		
<b>Faixa</b>	<b>Atingimento do IDEB (AB)</b>	<b>FP</b>
1	AB ≤ - 0,3	0,00
2	AB = - 0,2	0,50
3	AB = - 0,1	0,75
4	AB = 0,0	1,00
5	AB = 0,1	1,25
6	AB = 0,2	1,50
7	AB = 0,3	1,75
8	AB ≥ 0,4	2,00

§ 3º No caso de atingimento das metas do IDEB (Fator de Premiação FP ≥ 1,00), e também atingimento das metas do IDEPE, ao Fator de Premiação (FP) será adicionada uma unidade, conforme tabela abaixo:

<b>Fator de Premiação para as unidades que atingiram IDEB e IDEPE</b>		
<b>Faixa</b>	<b>Atingimento do IDEB (AB), Atingimento do IDEPE (AP)</b>	<b>FP</b>
1	AB ≤ - 0,3	0,00
2	AB = - 0,2	0,50
3	AB = - 0,1	0,75
4	AB = 0,0 e AP ≥ 0	2,00
5	AB = 0,1 e AP ≥ 0	2,25
6	AB = 0,2 e AP ≥ 0	2,50
7	AB = 0,3 e AP ≥ 0	2,75
8	AB = 0,4 e AP ≥ 0	3,00

§ 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a realização dos cálculos para atingimento das metas:

I - Escolas que possuam resultado em mais de uma etapa de ensino, no IDEB e IDEPE, seu resultado será o melhor atingimento dentre as etapas;

II - No caso das GRE's e da Sede da Secretaria de Educação e Esportes, por possuírem resultados em mais de uma etapa de ensino, no IDEB e IDEPE terão seus resultados calculados pelo melhor atingimento dentre as etapas; e

III - Escolas e GRE's que tiveram metas pactuadas e não apresentaram resultados divulgados na respectiva etapa, terão esses resultados zerados para efeito do cálculo do atingimento.

§ 5º Os resultados do atingimento serão calculados com precisão de uma casa decimal, para o caso do IDEB e duas casas decimais para o caso do IDEPE.

§ 6º Considerar-se-á Tempo de Efetivo Exercício (EE): a quantidade de tempo, em meses, que o servidor esteve lotado e em exercício em unidades escolares elegíveis da Rede Pública Estadual de Ensino, nas Gerências Regionais de Educação ou na sede da Secretaria de Educação e Esportes, observando as seguintes diretrizes:

I - a ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, exceto nas hipóteses de licença-maternidade e de licença médica, de período que não ultrapasse 6 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados; e

II - servidores que possuírem tempo de efetivo exercício de, pelo menos 6 (seis) meses em 2023, em uma unidade elegível.

§ 7º O Fator de Distribuição (FD) a ser utilizado na fórmula do cálculo do BDE corresponde a 1,65.

Art. 6º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação e Esportes, por meio de suas unidades administrativas, observadas as respectivas competências, mediante requerimento do interessado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de outubro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

**ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER**

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**

**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**

**ANEXO I**  
Fórmula de Cálculo do BDE

$$BDE_{ij} = \frac{VR_i \times FP_j \times EE_{ij} \times FD}{12}$$

em que:

= Bônus de Desempenho Educacional (em reais) para um servidor  $i$  da categoria,  $j = E$  (Escola) ou  $j = G$  (Gerência Regional) ou  $j = S$  (Sede);

= valor de referência (em reais) do servidor  $i$ ;

= fator de premiação do BDE da unidade  $j$  em que o mesmo teve seu tempo de efetivo exercício; = tempo de efetivo exercício (em meses) do servidor  $i$  na unidade  $j$ ;

= fator de distribuição.

**ANEXO II**  
Fórmula de Cálculo do Atingimento do IDEB (AB)

$$AB = RIDEB - MIDEB$$

em que:

AB = Atingimento do IDEB;

RIDEB = Resultado do IDEB em 2023;

MIDEB = Meta do IDEB para 2023;

Fórmula de Cálculo do Atingimento do IDEPE (AP)

$$AP = RIDEPE - MIDEPE$$

em que:

AB = Atingimento do IDEPE;

RIDEPE = Resultado do IDEPE em 2023;

MIDEPE = Meta do IDEPE para 2023.

**ATOS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 7718 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 062, de 08 de outubro de 2019, em cumprimento à decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida nos autos do Processo nº 0043999-45.2019.8.17.2990:

**Nome**

RODRIGO DE SOUZA PESSOA.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 193, de 11OUT2024).

**1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 6076** - O Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **resolve**:

Art. 1º Designar o servidor **MARCELO XAVIER DE SOUZA**, matrícula nº 181.392-64, CPF Nº 376.642.714-87, como AGENTE SUPRIDO INDIVIDUAL da Superintendência Orçamentária e Financeira - SOF/SDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

## **2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

### **PORTARIAS DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **PORTARIA COR.GER./SDS Nº 363/2024**

**SEI nº 3900009160.001970/2024-30 - SIGPAD nº 2024.12.5.004480**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900009160.001970/2024-30, o teor do Encaminhamento e Despacho (56098568), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1808 (56132659); **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT BM Mat. 707275-9 JUSCELINO CORREIA DE MELO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

#### **PORTARIA COR.GER./SDS Nº 364/2024**

**SEI nº 2021.4.5.004102 - SIGPAD nº 2024.8.5.004483**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento e Despacho (55773358), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1734 (55778855), inseridos no SEI nº 2021.4.5.004102, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT RRP Mat. 111377-1 ALCIDESIO PAULO DE SOUZA**; **II – DESIGNAR** como encarregado o SGT PM Mat. 980404-8 José Jorge Monteiro da Silva, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

#### **PORTARIA COR. GER./SDS Nº 365/2024**

**SEI Nº 2024.4.5.004188 - SIGPAD Nº 2024.14.5.004486**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1792 (57128046), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.004188; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL NATASHA DOLCI, MAT. 386.503-7**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

#### **PORTARIA COR. GER./SDS Nº 366/2024**

**SEI Nº 3900000863.000071/2024-28 - Sigpad nº 2024.13.5.004502**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da 851 (57046782), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 3900000863.000071/2024-28; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo**

**Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL ARIANE RAMOS BRITO VASCONCELOS, MAT. 319.636-4; II – TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**

Corregedora Geral da SDS

## **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

### **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco assinou a seguinte Portaria:

**PORTARIA DP Nº 9051/2024** – Ementa: Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar minuta de portaria visando implementar no Estado de Pernambuco a disciplina quanto à atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e demais atividades dela decorrentes, conforme preceitua a Lei Federal de nº 12.977/2014 e Resolução de nº 611 de 2016 do CONTRAN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes conferem o DECRETO Nº 38.447, DE 23 DE JULHO DE 2012. CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONTRAN de nº 611, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a Lei de nº 12.977 de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;

CONSIDERANDO que o procedimento e fluxo para a implementação do disposto na legislação acima mencionada precisa ser estabelecido no âmbito desta Autarquia, no tocante a procedimentos e credenciamentos das empresas que atuam com o desmanche de veículos automotores, comércio de peças usadas e reciclagem, permitindo assim uma aplicação mais eficaz da lei; RESOLVE,

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar e apresentar uma minuta de Portaria que busque estabelecer o processo de credenciamento de pessoas jurídicas que atuam com o desmonte e comercialização de partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, além do objetivo principal previsto no caput, deverá analisar todo o arcabouço normativo em vigor, relacionados com a Lei de nº 12.977 de 20 de maio de 2014, e na eventual necessidade de sua alteração, deverá apresentar as devidas propostas em conformidade com os requisitos legais vigentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes designados pelos seguintes setores:

I - Pela Corregedoria:

Delegada de Polícia MORGANA ALVES DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula. Nº 107624;

Escrivã de Polícia KARINA FERNANDA LOPES SAMPAIO, matrícula nº 3382397;

Comissária de Polícia EDNA ANTÔNIA CHAVES DA SILVA, matrícula nº 117903;

II – Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito:

Agente de Trânsito HELIÓPOLIS GLEIBISON ALVES DE AMORIM, matrícula nº 35491;

III – Pela Diretoria de Atendimento:

Agente de Trânsito ANA TERESA ALVES VIEIRA, matrícula nº 2195-4;

IV - Pela Assessoria da Diretoria da Presidência:

Agente de Trânsito JOSÉ ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 3237-9;

JULIANA SERAFIM FELISBERTO LIBORIO, matrícula nº 355

V - Pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Inovação:

Analista de Trânsito CLAUDIO CLÉCIO VIDAL EUFRASINO, matrícula nº 4615-9.

VI - Pela Diretoria de Operações:

Agente de Trânsito JAILTON GUALBERTO SOUSA GOUVEIA, matrícula nº 3431-2;

§1º Fica a Delegada de Polícia MORGANA ALVES DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Corregedora desta Autarquia, responsável pela Coordenação Geral do Grupo de Trabalho.

§2º O Coordenador Geral do Grupo de Trabalho poderá indicar algum dos membros participantes, ou outro servidor, este com a aquiescência do chefe imediato, para a incumbência de secretariar as aludidas atividades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá de forma ordinária, semanalmente, podendo se reunir extraordinariamente em periodicidade diversa, em local e horário estabelecido pela Coordenação e deverá concluir suas atividades no prazo de 90 dias corridos, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá ainda convidar representantes de outras diretorias e outros órgãos ou entidades representativas públicas, para participarem de reuniões específicas, diante da pertinência temática da pauta com os referidos convidados.

Art. 5º A cada reunião será lavrada ata dos assuntos debatidos.

Art. 6º O Coordenador Geral do Grupo de Trabalho, ao final, deverá apresentar ao Diretor Presidente, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, um relatório assinado por todos os membros participantes, circunstanciando a problemática apresentada, as atividades desenvolvidas, e as observações conclusivas, bem como, em anexo, as propostas de soluções para as concernentes questões especificadas, em consonância com os requisitos legais de proposição normativa vigente.

Parágrafo único. Na possibilidade de haver divergências entre os membros participantes no produto final apresentado pelo Grupo de Trabalho, essas devem ser também mencionadas no Relatório, com as respectivas fundamentações.

Art. 7º Na minuta da portaria deverão constar disposições sobre as fiscalizações e atuação na hipótese de descumprimento dos preceitos da Lei nº 12.977 de maio de 2014.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes do Grupo de Trabalho e sua participação é considerada serviço público relevante e não remunerado. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de Outubro de 2024

**Vladimir Lacerda Melquíades**

Diretor Presidente do DETRAN/PE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 193, de 11OUT2024).

## 5 – Licitações e Contratos:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA

PROCESSO N° 1567.2024.AC30.PE.0438.SAD.SEPDEC

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de locação de veículos operacionais, classificação VS-2, para atividades de defesa civil, do tipo CAMINHONETE, sem motorista, visando a atender as necessidades da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC/SDS. Valor máximo estimado: R\$ 1.453.896,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais). Entrega das propostas: até 29/10/2024, às 09h00. Início disputa: 29/10/2024, às 09h 30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7760. Hugo Souza de Medeiros - AC-39.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO N°55846172/2024-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de miras optrônicas, visando atender as necessidades da Polícia Militar de Pernambuco e da Polícia Civil de Pernambuco; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR: R\$ 766.789,11; EMPENHO: 2024NE000184; CONTRATADA: AIMPOINT AB, nº de registro 556245-9999. ORIGEM: Proc. nº 2023/362192, PE Internacional SRP 30/2023 - DL/PMPA. Recife-PE, 10OUT2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA– Sec. Executivo de Gestão Integrada/SD S. (\*)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº52369324/2024-GAB/ SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado, por mais 37 (trinta e sete) dias; CONTRATADA: VSP SOLUTION LTDA., CNPJ Nº 43.394.697/0001-

## **QUARTA PARTE** **Justiça e Disciplina**

### **6 - Elogio:**

Sem alteração

### **7 - Disciplina:**

Sem alteração